



Resolução SE nº 08 de 03 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre os registros de acompanhamento pedagógico no atendimento a crianças de 04 e 05 anos de idade da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino.

WAGNER CIPRIANO ARAUJO, Secretário Adjunto de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea b, inciso I, do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO o inciso I e IV do art. 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os incisos I, II e III do art. 4º, o inciso II do art. 13 e os artigos 29, 30 e 31 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/96;

CONSIDERANDO a Indicação CME/Mauá nº 06 e a Deliberação CME/Mauá nº 06, de 12 de abril de 2018, que Dispõe sobre orientações para elaboração do Currículo de Educação Infantil para a Rede Municipal de Ensino de Mauá;

CONSIDERANDO o Parecer CME/MAUÁ nº 05, de 13 de dezembro de 2018, que homologa o Currículo da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá;

CONSIDERANDO o Currículo da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mauá;

CONSIDERANDO que os Projetos Político Pedagógicos das Escolas Municipais deverão ter a criança como protagonista do processo educativo;

CONSIDERANDO a criança como sujeito histórico e de direitos que nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Sistema de Educação em criar procedimentos para acompanhamento do desenvolvimento global do processo de construção do conhecimento;

CONSIDERANDO o conviver, o brincar, o participar, o explorar, o expressar-se e o conhecer-se como direitos de aprendizagem;

CONSIDERANDO o Eu, O outro e o Nós; Corpo, Gestos e Movimentos; Traços, Sons, Cores e Formas; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação e Espaço, Tempo, Quantidades, Relações e Transformações, como campos de experiências mínimos obrigatórios, **RESOLVO:**

Art. 1º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida nas Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino que caracterizam-se como espaços institucionais não domésticos que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados pela Secretaria de Educação de Mauá.

§ 1º É dever da Secretaria de Educação garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisitos de seleção.

§ 2º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 e 5 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 2º A carga horária mínima anual da Educação Infantil (de 4 e 5 anos) será de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional com atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 3º O controle de frequência será feito pela escola, devendo ser exigido o mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de horas estabelecidas no art. 2º, sem necessidade de compensação de ausências.

Art. 4º O registro dos objetivos de aprendizagem estabelecido no Currículo da Educação Infantil de Mauá deverá ser feito em documento próprio - Anexo I desta Resolução, sendo de responsabilidade do professor regente de classe.

Art. 5º As Escolas Municipais deverão utilizar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I – a avaliação formativa, respeitando-se, única e exclusivamente a função de acompanhamento, sem nenhuma possibilidade de retenção;

II - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

III – a utilização de múltiplos registros realizados por meio de relatórios, fotografias, desenhos, álbuns, entre outros;

IV - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da utilização de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança, tais como: transição casa/escola, transições no interior da escola, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/ensino fundamental;

V – a documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da escola junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem na Educação Infantil.

Art. 6º A escola providenciará um prontuário para cada aluno com os seguintes documentos:

I – cópia do RG dos responsáveis pelo aluno;

II – cópia da certidão de nascimento do aluno;

III – cópia do comprovante de endereço ou equivalente dos responsáveis;

IV – cópia atualizada da caderneta de saúde da criança;

V – cópia do Cartão Nacional de Saúde – CNS/SUS;

VI – relatório Individual de Acompanhamento e Desenvolvimento da Aprendizagem - Anexo II desta Resolução;

VII – cópia da declaração de transferência, se houver;

VIII – ficha de matrícula;

IX – ficha de Entrevista – Levantamento de Dados Pessoais do Aluno.

Art. 7º O professor regente de classe, deverá ao final do período, estabelecido na Resolução de Calendário Escolar, elaborar Relatório Individual de Acompanhamento e Desenvolvimento da Aprendizagem – Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Para garantir um registro analítico e descritivo de qualidade como disposto no caput deste artigo, o professor regente de classe, deverá ao longo do período, previsto na Resolução de Calendário Escolar, fazer o registro das observações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 8º A escola deverá entregar ao responsável legal da criança, o último relatório Individual de Acompanhamento e Desenvolvimento da Aprendizagem - Anexo II desta Resolução - no caso de solicitação de transferência.

Art. 9º Na transição para o Ensino Fundamental, o Projeto Político Pedagógico da escola deverá prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades das faixas etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 10. A Secretaria de Educação, poderá, a seu critério, fixar normas complementares e orientações, a fim de atender o propósito da presente Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 02/2016.

WAGNER CIPRIANO ARAUJO
Secretário Adjunto de Educação